



**TÉCNICO LISBOA**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS**



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**Índice**

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                 | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 1.ª OBJETO</b>                                           | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b> | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR</b>           | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 4.ª CONTRATO</b>                                         | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO</b>            | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO</b>                               | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>                            | <b>6</b>  |
| <b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>       | <b>6</b>  |
| <b>SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>                   | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>                    | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 10.ª CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>              | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 11.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO IST</b>         | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 12.ª DEVERES GERAIS</b>                                  | <b>7</b>  |
| <b>SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO</b>                                  | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO</b>                       | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO</b>                        | <b>8</b>  |
| <b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO IST</b>                                   | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 15.ª PREÇO CONTRATUAL</b>                                | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 16.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>                          | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</b>              | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 17.ª PENALIDADES CONTRATUAIS</b>                         | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR</b>                                     | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST</b>                      | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>    | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b>                             | <b>14</b> |
| <b>CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE</b>                                 | <b>14</b> |



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS.....</b>                    | <b>14</b> |
| <b>CLAUSULA 22.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO .....</b>                          | <b>14</b> |
| <b>CLÁUSULA 23.ª SEGUROS.....</b>                                       | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                              | <b>15</b> |
| <b>CLÁUSULA 24.ª SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....</b> | <b>15</b> |
| <b>CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>                  | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....</b>                           | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 27.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>                         | <b>17</b> |
| <b>ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO .....</b>                               | <b>18</b> |



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100KW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>  
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para reparação de chillers, na sequência de avarias detetadas no âmbito da manutenção preventiva, com necessidade de resolução de fugas de fluidos fluorados e reparações urgentes em chiller no Centro de Dados da DSI, na Alameda.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>  
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

|                                                |                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MORADA:                                        | Av. Rovisco Pais, n.º 1<br>Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos<br>Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04<br>1049-001 Lisboa |
| TELEFONE:                                      | 218 417 226                                                                                                                       |
| E-MAIL:                                        | ngac@tecnico.ulisboa.pt                                                                                                           |
| MARCAÇÃO DAS VISITAS AO<br>LOCAL DOS TRABALHOS | nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt                                                                                              |
| PLATAFORMA ELETRÓNICA:                         | <a href="http://www.acingov.pt">www.acingov.pt</a>                                                                                |



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100KW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>  
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado, nos termos do despacho de delegação de competências, Despacho n.º 9352/2020, datado de 30 de setembro, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>  
CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>  
PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O preço base do presente procedimento é de 11.550€ (onze mil quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é fixado em função de valores obtidos na sequência de consulta preliminar efetuada.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>  
GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP e Lei n.º 30/2021 de 21 maio, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de acompanhar permanentemente a sua execução.

**CAPÍTULO II  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I  
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS  
SUBSECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>  
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Desenvolver as atividades indicadas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, com vista à colocação dos equipamentos operacionais e em perfeito funcionamento.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

2. Fica o prestador de serviços ainda obrigado a cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>  
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços previstos no contexto do presente procedimento deverão ser prestados nas instalações do IST, sitas nos *campi* do Alameda (Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa) e do Taguspark (Av. Professor Doutor Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. Prazo para execução das reparações será de 30 dias.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>  
CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A prestação de serviços terminará com a emissão formal dos relatórios da Centerm, relativos a fluidos fluorados e boa confirmação do funcionamento dos Chillers.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>  
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO IST**

O prestador de serviços deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no contexto da execução do contrato.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>  
DEVERES GERAIS**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

**SUBSECÇÃO II  
DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 13.ª  
OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IST, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 14.ª  
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.<sup>4</sup>



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100KW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**SECÇÃO II  
OBRIGAÇÕES DO IST**

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>  
PREÇO CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo IST, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelo IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento das respetivas obrigações, de acordo com o seguinte:
  - a) Com a emissão dos relatórios de serviço e relatórios da Centerm, após conclusão das reparações boa confirmação por parte do NM sobre funcionamento dos equipamentos
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com carácter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo [Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020](#), que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
  - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
  - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
  - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 30 de junho de 2022, conforme Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020 e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
  - a) em formato PDF, através do e-mail: [ngac@tecnico.ulisboa.pt](mailto:ngac@tecnico.ulisboa.pt);
  - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
  - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
6. As faturas deverão ser emitidas, com a indicação do número e designação do contrato ou procedimento e respetivo número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**CAPÍTULO III  
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 17.ª  
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. O prestador de serviços, por razões que lhe sejam imputáveis, fica sujeito ao pagamento de sanções contratuais (penalidades) por atrasos.
2. Entende-se que são imputáveis ao prestador de serviços, os atrasos injustificados que impliquem violação dos prazos máximos indicados no n.º 3 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
3. Caso se verifique o descrito no número anterior, o não cumprimento do prazo contratualmente estabelecido para a emissão dos certificados, implicará que o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção contratual de acordo com o seguinte:
  - i) Durante o primeiro período de 15 (quinze) dias de calendário completos de atraso, a penalidade será de 1 (um) por mil do valor global do presente Contrato por cada dia de atraso;
  - ii) Após o 15.º dia de atraso, a penalidade será de 2 (dois) por mil do valor global do presente Contrato por cada dia de atraso.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 18.ª  
FORÇA MAIOR**

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100KW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Dono de Obra das dificuldades surgidas.

2. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Ocorrendo facto que o(s) prestador(es) de serviços considere(m) caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.

4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100KW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>  
RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>  
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o(s) prestador(es) de serviços pode(m) resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**CAPÍTULO IV  
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 21.ª  
FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

**CAPÍTULO V  
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 22.ª  
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

O adjudicatário não está obrigado à prestação de caução, nos termos do número 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e Lei n.º 30/2021 de 21 maio.

**CLÁUSULA 23.ª  
SEGUROS**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Contra acidentes de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil de acordo com o previsto no art.º 24 da Lei 40/2015 de 01 de junho de 2015
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100KW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 24.ª  
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o IST, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao IST, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe, nomeadamente os necessários para comprovar que o novo elemento apresentado tem qualificações equivalentes, ou superiores, à luz da matriz utilizada em sede de avaliação das propostas, se aplicável.
3. O disposto no n.º anterior é aplicável de forma análoga para situações excecionais, nomeadamente ocorrência de doença ou férias, nas quais qualquer um dos elementos das equipas tenha de ser substituído por um determinado período concreto de tempo.
4. O IST reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subadjudicatários, tarefeiros, ou substitutos bem como os subadjudicatários ou tarefeiros ou substitutos propostos segundo o estipulado em 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definido no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º1.
5. O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subadjudicatário, tarefeiro ou substituto, em que se refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100KW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

6. As subadjudicações, tarefas, ou substituições que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subadjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia do IST, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.
7. O IST reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização da obra.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**CLÁUSULA 25.ª  
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 26.ª  
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**TÉCNICO LISBOA**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

---

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO  
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 06/NGAC/2021**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CHILLERS COM MAIS DE A 100kW DE  
POTÊNCIA TÉRMICA NOS CAMPI ALAMEDA E TAGUSPARK DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**Anexo I  
Modelo De Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável] e Lei n.º 30/2021 de 21 maio,

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º